



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16120/12

1/2

LICITAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.742 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **07/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**

2.03. Objetivo: **execução de obras e serviços de engenharia em diversos Centros Sociais Urbanos (CSU) nos municípios de Campina Grande, Guarabira e Sousa, neste Estado.**

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contratos Nº	Contratado	Valor (R\$)
106/2012	POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	221.929,14
105/2012	CONSTRUTORA CBR LTDA	198.300,53
113/2012	CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	179.755,53

2.05. Termo Aditivo, Contrato e Objeto:

Termo Aditivo nº	Contrato nº	Objeto
01	106/2012	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias.
01	105/2012	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.
02	105/2012	Acrescer, suprimir e incluir serviços, com repercussão financeira, passando o valor contratado a ser R\$ 215.812,98 .
01	113/2012	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.
02	106/2012	Aumento do valor contratual em R\$ 110.270,18 , passando dessa forma o valor global para R\$ 332.199,32 .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16120/12

2/2

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, dos contratos e termos aditivos dele decorrentes.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 07/2012, os contratos e termos aditivos dela decorrentes, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de outubro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB